



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 849 198

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Mococa

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.163	09/11/98	JF

Projeto de Lei nº. 117 /98.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Vereadores Olhei
Sala das Comissões 9/11/98

.....
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Altera o art. 26 da Lei nº. 1.552, de 04 de Outubro de 1.984.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei de nº. _____/98, autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. ~ O art. 26, da lei nº. 1.552, de 04 de Outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 26 ~ Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a limpá-los e construírem o passeio público, dentro dos prazos fixados e conforme as normas determinadas pela Prefeitura.

.....

Art. 2º. ~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Novembro de 1.998.

JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 849 98

Fl ~ 2 ~

J U S T I F I C A T I V A

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Renaldo Ribeiro

Adiamento 1 Ano

Sala das Sessões 7 / 12 / 98

H. J. A. Presidente

Visa o presente Projeto de Lei suprimir do texto da Lei nº. 1.552/84, a obrigatoriedade aos municípios, proprietários de terrenos no município de Mococa, da execução de construírem muros ou similares sobre respectivos terrenos.

Assim, a matéria ameniza as obrigações impostas pelo poder público aos contribuintes que, diante da crise do Plano Real, não suportam tantos encargos, principalmente quanto aos tributários.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Novembro de 1.998.


JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Renaldo Ribeiro

Adiamento 1 Ano

Sala das Sessões 30 / 11 / 98

H. J. A. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 05

LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984.

Art. 20 - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 21 - Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 22 - A ninguém é permitido atejar fogo em roçados, palhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I - preparar aceiros de, no mínimo 7 (sete) metros de largura;

II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 23 - A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do IBDF., constantes do Código Florestal Brasileiro.

Art. 24 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 25 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos.

~~X~~ Art. 26 - Os proprietários de terrenos urbanos, são obrigados a limpá-los, murá-los ou cercá-los, construirem o passeio público, dentro dos prazos fixados e conforme as normas determinadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

Do Bem-Estar Público

SEÇÃO I

Do Comércio e da Indústria

SUB-SEÇÃO I Do Licenciamento

Art. 27 - Nenhum estabelecimento comercial ou in

Fls. n.º 4
Proc. 849 98

PROCESSO N.º 879/98

- PROJETO DE LEI N.º 120/98

Recebimento para estudo e pa-
recer em 10 / 11 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 24 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Raulto Tavares
Presidente
Comissão de *Festas*

Recebimento para estudo e pa-
recer em 10 / 11 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 24 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

José J. Fernandes
Presidente
Comissão de *Turismo*

Recebimento para estudo e pa-
recer em 10 / 11 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 24 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de *Obras*

Recebimento para estudo e pa-
recer em 10 / 11 / 1998
com o prazo de 7 dias vencível em 16 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes

Roberto Coxib
Presidente
Raulto Tavares 10 / 11 / 1998
Presidente

Recebimento para estudo e pa-
recer em 10 / 11 / 1998
com o prazo de 7 dias vencível em 16 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes

José J. Fernandes
Presidente
10 / 11 / 1998
Presidente

Recebimento para estudo e pa-
recer em 10 / 11 / 1998
com o prazo de 7 dias vencível em 16 / 11 / 1998
Sala das Comissões Permanentes

Roberto Coxib
Presidente
10 / 11 / 1998
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.117/98

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

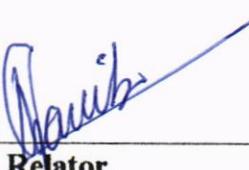
RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Altera o artigo 26 da lei 1.552 de 04.10. 52 (Construção de muros e calçadas)

Como relator da matéria acima epgrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 1998.

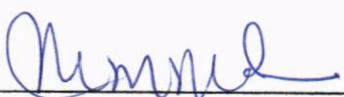

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1998.

Ronaldo Corraini



Marcia Rotta

continuar



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Dezembro de 1.998.

P.I. nº. 023/98-COFC-CM.

do Vereador Luiz Armando Calió, da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Cido Espanha, DD.
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa.

assunto - solicita manifestação do
Departamento Jurídico da Prefeitura
Municipal.

Visando subsidiar estudos acerca do
Projeto de Lei nº. 117/98, (cópia anexa) estamos solicitando manifestação do
Departamento Jurídico da Prefeitura, com respeito ao Projeto em tela.

AC/DC

Atenciosamente

LUIZ ARMANDO CALIÓ

Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1998

Mococa, 03 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 947/98-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedidos de Informações nºs. 022 e 023/98, dos Vereadores Ítalo Maziero Júnior e Luiz Armando Calió.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

dc

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Dezembro de 1.998.

P.I. nº. 022/98-CCJR-CM.

do Vereador Ítalo Maziero Júnior, da
Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

ao Exmo. Sr. Cido Espanha, DD.
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa.

assunto - solicita manifestação do
Departamento de Engenharia da
Prefeitura Municipal de Mococa.

Visando subsidiar estudos acerca
do Projeto de Lei nº. 117/98, (cópia anexa) solicitamos manifestação
do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mococa,
com respeito ao Projeto em tela.

Atenciosamente

AC/DC


ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Mococa, 14 de dezembro de 1998

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Nesta

Senhor Italo Mazieiro Júnior - DD. Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.426	14/12/98	G.P.A

S/P.I. 024/98-COFC-CM de 04/12/98 - Projeto de Lei 117/98 do Vereador José Francisco Ribeiro - Em análise detalhada da Lei 1.552 de 04 de outubro de 1984, em seu conteúdo global, leva-nos a acreditar que, já àquela época, os vereadores e o então Prefeito Municipal foram muito felizes em visualizar o crescimento harmônico da cidade, preparando-a para o desenvolvimento, enfrentando os problemas que ainda hoje, necessitam de ação mais firme, efetiva, para a solução adequada.

Referimo-nos, sempre com reclamação formal ao Exmo. Prefeito Municipal, aos assuntos: rede pluvial, animais soltos pelas vias públicas, material de construção nas calçadas e nas ruas, controle de som, permissão para funcionamento de diversas atividades, meio ambiente, limpeza e conservação de terrenos baldios, etc. Tudo isso está contemplado nessa Lei.

Alterá-la, no todo ou em parte, a nosso ver, seria grande retrocesso. Primeiro, porque mantendo-a inalterada, seria o passo natural para limpeza dos terrenos e segurança dos municípios. Segundo, por coerência com aqueles que, obedientes às convocações do Executivo, se preocuparam, incontinenti, a executar os serviços pleiteados. Basta circular pela cidade para confirmar a quantidade de terrenos murados e com calçadas prontas. O visual está mudando. Passa a imagem de cidade evoluída, que é nosso desejo.

A nosso ver, qualquer medida que privilegie a comunidade, em geral, tem respaldo da sociedade. É ela quem vai nos julgar.

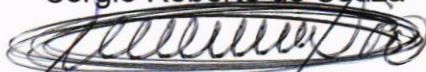
O custo com a construção, que conhecemos, não extrapola o orçamento daqueles que tiveram a felicidade de adquirir um terreno. Aos detentores de mais de um, é apenas planejar a executar.

Por derradeiro, confiamos no tradicional discernimento dos nobres Vereadores de nossa Câmara, em favor da população que almeja segurança e bem estar.

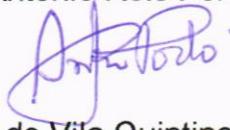
Colocando-nos à sua inteira disposição para o que julgar necessário, aceite nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Associação dos Moradores do Bairro São Domingos
Sérgio Roberto de Souza



Associação dos Moradores de Vila Naufel
Antônio Reis Porto



Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia
Marcos Fogarin

Anexo ao
Projeto
DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 14/12/98
Presidente

Mococa, 14 de dezembro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2425	14/12/98	G.P.A

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Nesta

Senhor Aparecido Espanha - M.D. Presidente,

PROJETO DE LEI 117/98 do Vereador José Francisco Ribeiro - Anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia de correspondência que enviamos ao nobre Vereador Italo Mazieiro Júnior, nesta dalta, relativo ao assunto à epígrafe e em atenção ao Of. P.I. N° 024/98-COFC-CM, que gentilmente nos foi remetido por aquele Vereador.

Saudações.

Associação dos Moradores do Bairro São Domingos
Sérgio Roberto de Souza

Associação dos Moradores de Vila Naufel
Antônio Reis Porto

Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia
Marcos Fogarin

DESPACHO *Anulado ad*
Para o Expediente da *Ryj*
Próxima Sessão
CM em 11/12/98.
H
Presidente

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Nesta

Senhor Italo Mazieiro Júnior - DD. Vereador,

S/P.I. 024/98-COFC-CM de 04/12/98 - Projeto de Lei 117/98 do Vereador José Francisco Ribeiro - Em análise detalhada da Lei 1.552 de 04 de outubro de 1984, em seu conteúdo global, leva-nos a acreditar que, já àquela época, os vereadores e o então Prefeito Municipal foram muito felizes em visualizar o crescimento harmônico da cidade, preparando-a para o desenvolvimento, enfrentando os problemas que ainda hoje, necessitam de ação mais firme, efetiva, para a solução adequada.

Referimo-nos, sempre com reclamação formal ao Exmo. Prefeito Municipal, aos assuntos: rede pluvial, animais soltos pelas vias públicas, material de construção nas calçadas e nas ruas, controle de som, permissão para funcionamento de diversas atividades, meio ambiente, limpeza e conservação de terrenos baldios, etc. Tudo isso está contemplado nessa Lei.

Alterá-la, no todo ou em parte, a nosso ver, seria grande retrocesso. Primeiro, porque mantendo-a inalterada, seria o passo natural para limpeza dos terrenos e segurança dos municípios. Segundo, por coerência com aqueles que, obedientes às convocações do Executivo, se preocuparam, incontinenti, a executar os serviços pleiteados. Basta circular pela cidade para confirmar a quantidade de terrenos murados e com calçadas prontas. O visual está mudando. Passa a imagem de cidade evoluída, que é nosso desejo.

A nosso ver, qualquer medida que privilegie a comunidade, em geral, tem respaldo da sociedade. É ela quem vai nos julgar.

O custo com a construção, que conhecemos, não extrapola o orçamento daqueles que tiveram a felicidade de adquirir um terreno. Aos detentores de mais de um, é apenas planejar a executar.

Por derradeiro, confiamos no tradicional discernimento dos nobres Vereadores de nossa Câmara, em favor da população que almeja segurança e bem estar.

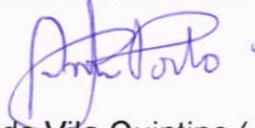
Colocando-nos à sua inteira disposição para o que julgar necessário, aceite nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Associação dos Moradores do Bairro São Domingos
Sérgio Roberto de Souza



Associação dos Moradores de Vila Naufel
Antônio Reis Porto



Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia
Marcos Fogarin

Anselmo do Prado
DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 11/12/98
[Signature] Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Retirado

A P R O V A D O

Em Ordem Discussão por V.V
Sessão 14 de 12 de 1998

JN

CIDO ESPANHA
Presidente

Mococa, 14 de Dezembro de 1998.

Estamos solicitando a retirada da pauta
dos trabalhos o Projeto de Lei nº. 117/98, de nossa autoria, opinando
pelo arquivamento do mesmo.

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

OF. nº 2.409/98

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 21 de dezembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.492	28/12/98	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente:

Em atenção aos Pedidos de Informações nºs 022 e 023/98, dos Vereadores Italo Maziero Júnior e Luiz Armando Calió, respectivamente, solicitando manifestações dos Departamentos de Engenharia e Jurídico desta Prefeitura para subsidiar estudos acerca do Projeto de Lei nº 117/98, cumpre-nos informar o seguinte:

O parecer do Chefe da Assessoria de Planejamento é contrário à alteração na Lei proposta, pelos motivos que seguem:

1. O fechamento dos terrenos traz mais segurança ao bairro e aos pedestres.

2. O fechamento dos terrenos evita a deposição de entulhos e lixo nos mesmos.

3. O desconto hoje de 30% no IPTU para incentivar a construção de calçadas e fechamento de terrenos amortiza em pouco tempo o investimento.

4. Quem reside nos bairros, maioria absoluta, está aplaudindo a construção de calçadas e fechamento dos terrenos. A minoria de proprietários de terrenos é que reclama da lei existente.

5. Temos também de considerar o lado estético e visual de nossa cidade.

6. O fechamento dos terrenos também colaborará com a redução dos animais soltos em nossa cidade (equinos e bovinos).

Com referência à Assessoria Jurídica, a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 117/98 é a seguinte:

*Autua-se os
Inverso
T.M.A 28/12/98.*



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

OF. N° 2.409/98

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 21 de dezembro de 1998.

O projeto em questão é incostitucional por ser de iniciativa de Vereador, quando trata-se de matéria de competência do Executivo, conforme estipula o inciso XXV do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

Refere-se a matéria em questão sobre **zoneamento urbano** e somente o Chefe do Executivo, por força do supracitado artigo, poderá propô-la.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP